



SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM

BRASIL : ESTADO DE SÃO PAULO

=(COPIA)=

Lei No 108

JOSÉ THEÓPHILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica assegurado ao funcionário municipal que completar vinte e cinco (25) anos de efetico exercício, o direito da percepção de mais a sexta parte de vencimentos.

Artigo 2º - O recurso a fazer face com as despesas correspondentes será consignado nas propostas orçamentárias anuais.

Paragrafo único:- Estende-se o beneficio desta lei aos inativos e aposentados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, em 25 de março de - 1952.

(a) JoséTheófilo Albejante,

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

(a) Carlos de Campos Adôrne,

Sec. interino.